



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos**

**Difusos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
<del>ADVOGACIA GERAL DA UNIAO (RÉU/RÉ)</del>	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
EPA ENGENHARIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI FERREIRA AMARAL NETO (ADVOGADO) MARIA LUIZA MELO DE PAIVA MARTINS (ADVOGADO) LETICIA CHAVES FERREIRA (ADVOGADO) JULIA HELENA RIBEIRO DUQUE ESTRADA LOPES (ADVOGADO) LAYNE BARBOSA DE FARIA (ADVOGADO) RICARDO HENRIQUE E SILVA GUERRA (ADVOGADO) ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA (ADVOGADO)
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)		
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)		
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)		
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)		
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10526998528	28/08/2025 17:45	<a href="#">Decisão</a>
		Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos Difusos]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54 e outros

### DECISÃO

1. Vistos.

Embargos de Declaração opostos pelo Grupo EPA

**2. Intime-se a parte autora para apresentar resposta aos embargos de declaração de Id. 10526213999.**

Assessoria Técnica Independente (ATI)

3. Em cumprimento da ordem proferida no Id. 10520003504, a CAMF encaminhou a este Juízo o “Ofício CAMF nº 32/2025” (Id. 10526838240), no qual apresenta a estimativa de complementação orçamentária para atuação da ATI nas Regiões 01 e 02, no âmbito da execução da Proposta Definitiva do Anexo I.1 do Acordo Judicial, segundo os critérios estabelecidos na decisão de Id. 10520003504.

4. Consta do “Ofício CAMF nº 32/2025” (Id. 10526838240) que, “Aplicando-se os



parâmetros da Decisão, mantidos os demais critérios e a metodologia do estudo CAMF, **obtem-se a estimativa de complementação de R\$ 29.369.082,65 (...), conforme demonstrado na tabela a seguir**” (destaquei):

Tabela 8 - ajustada conforme determinação judicial (24/08/2025)

Complementação orçamentária proposta pela CAMF - AEDAS	
Descrição	Valor Estim
Saldo Orçamentário disponível em 01/04/2025*	R\$ 18.57
<b>CUSTOS DA PROJEÇÃO</b>	
<b>RH ajustado conforme critérios da Decisão</b>	<b>-R\$ 40.221</b>
Custo Logística EG	-R\$ 701
<b>Custos e Despesas ajustados cfe. critérios da Decisão</b>	<b>-R\$ 7.021</b>
Total Custos da projeção	<b>-R\$ 47.944</b>
<b>Necessidade de Complementação Orçamentária</b>	<b>R\$ 29.36</b>

Fonte: Tab. 8, Ofício CAMF 08 2025, ajustada.

5. Da análise do “Ofício CAMF nº 32/2025” (Id. 10526838240), verifica-se que foi elaborado segundo o que foi determinado por este juízo na decisão de Id. 10520003504, inexistindo qualquer indicativo de desrespeito ao que disposto no *decisum*.

6. Por essa razão, serve de subsídio para que este magistrado estabeleça o valor adicional máximo do assessoramento técnico independente na execução das atividades do Anexo I.1 do Acordo Judicial em relação às Regiões 01 e 02.

7. Pelo exposto, fica estabelecido que o assessoramento técnico independente na execução das atividades dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (Anexo I.1 do Acordo Judicial) deve atender aos objetivos da Proposta Definitiva elaborada pela Entidade Gestora (EG) e estará sujeito ao seguinte valor adicional máximo para as Regiões 01 e 02:

**- As Regiões 01 e 02 receberão o valor total de até R\$ 29.369.082,65, a ser corrigido pelo IPCA desde 01/04/2025 (data de referência do “Ofício CAMF nº 08/2025”).**

8. **Oficie-se a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS)**, através do e-mail [aedas.paraopeba@aedasmg.org](mailto:aedas.paraopeba@aedasmg.org) para que manifeste se tem interesse em se manter como assessoria técnica independente nas Regiões 1 e 2, nos moldes expostos na presente decisão e na de Id. 10520003504. Prazo de 02 dias.

9. A AEDAS deverá responder ao ofício através do envio de e-mail para [vfazestadual2@tjmg.jus.br](mailto:vfazestadual2@tjmg.jus.br).



10. Apresentada a resposta, venham os autos conclusos.

11. **A presente decisão serve como ofício.**

12. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

